



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do cantor, **ALISSON LIMA** do setor artístico, por meio da empresa **BANDA ALISSON LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a fim de atender o evento **DOS FESTEJOS JUNINOS DA VILA SIRI 2025** que será realizado no dia **24/06/2025** na ARENA SIRI, Centro de Abastecimento José do Prado Franco Sobrinho, neste município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A promoção do desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, durante os períodos festivos emerge como uma necessidade imperativa para impulsionar o crescimento sustentável da região, proporcionar experiências enriquecedoras à comunidade local e visitantes, e estimular a atividade econômica. Considerando o contexto peculiar dos períodos festivos, a contratação de serviços especializados é fundamental para atender às demandas específicas e maximizar os benefícios para o município.

Considera o potencial turístico e cultural de Nossa Senhora do Socorro, que possui um rico patrimônio cultural e histórico, destacando-se como um destino turístico promissor. Durante o período festivo, eventos, celebrações e manifestações culturais, inerente ao período, atraem um considerável número de visitantes, gerando oportunidades de impulsionar a economia local.

Considera de igual modo, o estímulo ao comércio local, que com a presença de turistas durante o período festivos impulsiona o comércio local, desde a venda de artesanato até a oferta de serviços turísticos. A contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública possibilitará a criação de estratégias eficazes para promover o comércio, fortalecendo a economia regional.

Considera que o desenvolvimento de roteiros turísticos, a partir eventos que exijam a contratação de profissionais especializados em apresentações artísticas, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de roteiros turísticos específicos para o período festivos. Isso inclui a identificação de pontos de interesse, a criação de pacotes turísticos e a promoção eficiente desses roteiros para atrair visitantes.

A contratação de profissionais qualificados contribuirá para a construção de uma imagem positiva do município, atraindo turistas e investidores mesmo após o período específico dos festejos juninos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do Cantor/Banda foi realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, onde fez levantamento no mercado artístico e musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercado.



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA



De acordo o Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a contratação de profissional de setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, será desenvolvida pela empresa **BANDA ALISSON LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 35.063.480/0001-14** enquadra-se na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa jurídica e a know how da empresa, onde apresenta-se:

- a) Apresentação do **CANTOR ALISSON LIMA** no município de PINDOBAÇU/BA, no dia 08 de março de 2025;
- b) Apresentação do **CANTOR ALISSON LIMA** no município de PORTO DAS PEDRAS/AL, no dia 21 de março de 2025;
- C) Apresentação do **CANTOR ALISSON LIMA** no município de SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, no dia 18 de março de 2025;

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

4.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).

4.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

4.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

O valor estimado da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados no mercado.

4.4. Nesse passo, **BANDA ALISSON LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 35.063.480/0001-14**, apresentou contratos que foram firmados com outros órgãos constando valores:



5. Notas Fiscais - **Nota Fiscal nº 007, do Tomador de Serviços MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU, CNPJ Nº 13.908.710/0001-66, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
6. **Nota Fiscal nº 006, do Tomador de Serviços PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS, CNPJ Nº 08.629.446/0001-91, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
7. **Nota Fiscal nº 008, do Tomador de Serviços, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, CNPJ Nº 12.330.916/0001-99, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando que a empresa que **BANDA ALISSON LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 35.063.480/0001-14** possui lastro legal conforme aqui demonstrado por meio de vasta documentação apresentada pela mesma que integra esta Justificativa.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente Inexigibilidade ocorrerão de seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40046 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 – RECURSO NÃO VINCULADO A IMPOSTO

VALOR CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de junho de 2025.

MONICA ALVES DE MENEZES BARBOSA

Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa